



APDL
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DO DOURO, LEIXÕES E
VIANA DO CASTELO

VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

AVISO À NAVEGAÇÃO

AVISO À NAVEGAÇÃO Nº 135/2017

Vasco Mendes Silva, no uso das competências subdelegadas pela deliberação nº 280/2016, de 18 de julho de 2016, e nos termos do Decreto-Lei nº 344-A/98, de 06 de novembro, que aprova o Regulamento da Via Navegável do Douro, torna público o seguinte:

Com a entrada em vigor dos novos sistemas inseridos no RIS Douro, importa clarificar e atualizar o constante quer nos avisos à navegação 015/DEC/12012 e 036/DEC/2013, respeitantes às escalas na mesma albufeira/estuário e que não requerem utilização de eclusagens bem como às autorizações noturnas previstas no Regulamento da VND (D.L. n.º 344-A/98, de 6 de novembro) no ponto 2. do artigo 55º.

Assim, toda a navegação marítimo turística, tráfego local e mercadorias terá de efetuar as inserções das escalas de viagem na mesma albufeira na JUPII através das suas áreas de trabalho e as autorizações de navegação noturna também são solicitadas através da JUPII.

Estas situações não se aplicam, de acordo com o regulamento em vigor, à navegação de recreio nem às atividades desportivas.

O presente aviso anula e substitui os avisos 015/DEC/12012 e 036/DEC/2013.

Peso da Régua, 21 de Abril de 2017

O Chefe da Divisão de Controlo da Navegação e Promoção da VND,

Vasco Mendes da Silva